



PROCESSO

Nº 2490

DATA 18 | 06 | 2024

NOME: Alocução Administrativa Prestador
Alice A. Silva

ASSUNTO: Solicitação do primeiro termo aditivo de
Prorrogação do contrato inicial nº 007/2021, chamada
pública nº 006/2021 do Processo Administrativo
nº 0491/2021, para atender as necessidades da
Rede Municipal de Saúde de Laxias - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

F.L.S. No.	01
PROC. No.	2490
	6
	PUBLICA

OFÍCIO Nº245/2024 - SMS.

Em 18 de junho de 2024.

A Vossa Senhoria, o Senhor.

IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS

Presidente da Comissão Central de Licitação - CCL

Assunto: Solicitação do primeiro termo aditivo de prorrogação do contrato inicial nº 007/2021, Chamada Pública nº 006/2021 do Processo Administrativo nº 0491/2021, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA.

Solicitamos a Vossa Senhoria, que adote as medidas cabíveis para o primeiro termo aditivo de prorrogação do contrato inicial nº 007/2021, Chamada Pública nº 006/2021, Processo Administrativo nº 491/2021, por igual período, contados a partir de sua assinatura, conforme Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, da empresa **ALICE A. SILVA**, referente à execução pela CONTRATADA, de **PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E TERAPÊURICA**, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob regime de credenciamento, num teto financeiro de até **R\$.: 2.052.510,10** (Dois milhões, cinquenta e dois mil, quinhentos e dez reais e dez centavos) anual, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito na Chamada Pública nº 006/2021.

Atenciosamente,


Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
TOREN-MA 77609

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo 2490
Caxias-MA 18/06/24
Horário: _____

Francisca Thais Carneiro Pinto
Agente de Serviços
Mat. 24860-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

F. S. N.º	02
PROC. N.º	2490
	6

TERMO DE JUSTIFICATIVA

A Vossa Senhoria, o Senhor.

IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS

Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL

O Contrato nº 007, Chamada Pública nº 006/2021, Processo Administrativo nº 491/2021, tem como objeto a Contratação de Clínicas filantrópicas e/ou privadas especializadas nas ações de promoção de saúde, para a realização de procedimentos com finalidade diagnóstica, clínicos, conforme descrição na Tabela Unificada de Procedimentos – SUS, para a complementação do Sistema Único de Saúde - SUS, referente à **PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E TERAPÊURICA**, de forma complementar ao SUS.

A solicitação do primeiro termo aditivo de prorrogação do Contrato Inicial nº007/CP/006/2021 por igual período, justifica-se, devido os serviços serem de total importância para os usuários da rede pública de saúde do município. A continuidade na prestação dos serviços se faz viável, uma vez que, se trata de serviços essenciais para o bom funcionamento da saúde pública, haja vista que vêm sendo prestados de modo regular e tem produzidos os efeitos desejados.

Com o presente aditivo o município não ficará sem prestador de serviços para os exames referidos, dessa forma, os usuários não serão prejudicados na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde. Vale ressaltar, que serão mantidos os preços especificados pela tabela do SUS, durante a vigência do presente termo.

Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Logo sua prorrogação, estará amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Caxias - MA, 18 de junho de 2024.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde



F. S. N.º	03
PROC. N.º	2490
	6

ALICE A. SILVA -ME
CNPJ/MF: 08.569.228/0001-09

Ofício n.º. 01/2024

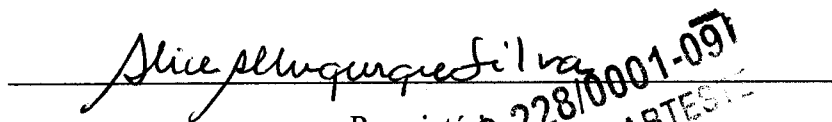
Codó - MA, 17 de Junho de 2024.

A secretaria de Saúde de Caxias – MA.
Sr.ª Mônica Cristina Melo Santos Gomes.

Vimos por meio deste, manifestar interesse para renovação do primeiro aditivo de prorrogação de prazo, no contrato n.º 007 da empresa Alice A. Silva, situada na Travessa São Benedito n.º 612 Bairro Centro CEP 65.602-220, na cidade de Caxias – MA, empresa prestadora de serviços de saúde para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos clínicos para atender a necessidade das demandas da secretaria municipal de saúde de Caxias – MA.

Por oportuno, informamos que o contrato de prestação de serviços não sofrerá alterações contratuais.

Atenciosamente,


Proprietário
08.569.228/0001-09
LABORATÓRIO LABTESTE
ALICE A. SILVA
Travessa São Benedito, 612
CENTRO - CEP 65.602-220
Caxias - MA

TRAV SÃO BENEDITO N.º 612, BAIRRO CENTRO, CAXIAS –MA, CEP: 65602-220

FLS. No	04
PROC. No	2490
	✓

[Voltar](#) [Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.569.228/0001-09
Razão Social: ALICE A SILVA
Endereço: R RIO BRANCO 196 SALA 01 / CENTRO / CAXIAS / MA / 65602-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2024 a 19/07/2024

Certificação Número: 2024062019321422914153

Informação obtida em 25/06/2024 08:50:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

FLS. No.	05
PROC. N.º	2490
	6



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001475792024
Data de expedição: 30/07/2024 10:23:12

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **ALICE A. SILVA - ME** que possui o CNPJ **08.569.228/0001-09** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 08.569.228/0001-09
Razão Social: ALICE A. SILVA - ME
Inscrição Municipal: 31136

Endereço: TRAVESSA SAO BENEDITO
Numero: 612
Município: CAXIAS

Bairro: CENTRO
Complemento:
Estado: MA

Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL

Data de inicio de atividade:
03/01/2007

Código de validação: 26142ECBA7F6A35E480FAEE74C230E45
Data de validade da certidão: 28/10/2024
Finalidade: -

FLS. No.	06
PROC. No.	2490
	8
	PGFN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALICE A. SILVA
CNPJ: 08.569.228/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:39:31 do dia 05/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/10/2024.

Código de controle da certidão: **C9FA.5D67.9589.4706**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



F.S. No	07
PROC. N.º	2490
	←

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALICE A. SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.569.228/0001-09
Certidão nº: 27960862/2024
Expedição: 22/04/2024, às 08:35:45
Validade: 19/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALICE A. SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.569.228/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

FLS. No. 08
PROC. N.º 2490
a



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001410752024
Data de expedição: 03/04/2024 09:44:03

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **ALICE A. SILVA - ME** que possui o CNPJ **08.569.228/0001-09** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 08.569.228/0001-09

Razão Social: ALICE A. SILVA - ME

Inscrição Municipal: 31136

Endereço: TRAVESSA SAO BENEDITO

Numero: 612

Município: CAXIAS

Bairro: CENTRO

Complemento:

Estado: MA

Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL

Data de inicio de atividade:
03/01/2007

Código de validação: FC1D9C5F5B69C4F943D84D5C8FD52B5A

Data de validade da certidão: 02/07/2024

Finalidade: -



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º 09
 PROC. N.º 2490
 6

FLS. 1881

CONTRATO Nº 007 CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0491/2021

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
 MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E A
 EMPRESA ALICE A. SILVA

Por este Contrato de Direito Público, o MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, situada à Rua Aarão Reis, nº. 777, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.239.491/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa ALICE A. SILVA inscrita no CNPJ sob o nº 08.569.228/0001-09 situada à travessa São Benedito, número 612, Centro, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, neste ato representado pela Sra. Alice Albuquerque Silva portador da Cédula de Identidade nº 211.578 SSP MA CPF nº 520.794.303-00 a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Seleção e possível contratação de entidade filantrópicas e/ou privadas especializadas em ações de promoção e prevenção de saúde, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos clínicos, conforme o especificado pela "Tabela Unificada de Procedimentos - SUS", para complementação do Sistema Único de Saúde – SUS da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA, nos termos e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).

§ 1º - A quantidade de procedimentos a serem atendidos mensalmente pela CONTRATADA dependerá da quantidade encaminhada pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, obedecendo à programação do Município até o limite do teto financeiro máximo, constante na Primeira Cláusula, e respeitando a lista de procedimentos conforme tabela (vide anexo I).

§ 2º - Havendo no decorrer da validade deste contrato, a necessidade de demandar procedimentos não inclusos na tabela constante no anexo I, fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde o encaminhamento do mesmo, desde que seja aceito pela CONTRATADA, sem que haja aumento do teto financeiro máximo. Tal necessidade visa, em caráter excepcional, o atendimento de casos que requeiram um cuidado especial, a ser definido pelo médico regulador.

§ 3º - Havendo necessidade e se as condições técnicas e operacionais da CONTRATADA corresponder às exigências do Poder Público, mediante termo aditivo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá fazer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal de Saúde, ad referendum do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela a execução, do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob o regime de credenciamento, num teto financeiro máximo de até R\$ 2.052.510,10 (dois milhões, cinquenta e dois mil, quinhentos e dez reais e dez centavos) anual, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Chamada Pública nº.006/2021, edital publicado no dia 08 de setembro de 2021, devidamente homologada pelo CONTRATANTE, conforme consta do processo administrativo nº. 0491/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

ITEM	CÓDIGO SA/SUS	DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD	VALOR TOTAL (R\$)
01	202010023	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	R\$ 2,01	216	R\$ 434,16
02	202010040	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 3,63	216	R\$ 784,08

Rua Aarão Reis, nº 777 / Centro, CNPJ-Nº. 09.239.491/0001-00
 CEP: 65.606-020 - Fone: (99)3521-4633
 Caxias – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

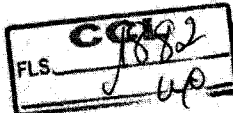
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º

10

PROC. N.º

2490



03	202010074	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R\$ 10,00	216	R\$ 2.160,00
04	202010112	DOSAGEM DE ÁCIDO ASCORBICO	R\$ 2,01	216	R\$ 434,16
05	202010120	DOSAGEM DE ÁCIDO URICO	R\$ 1,85	3600	R\$ 5.940,00
06	202010139	DOSAGEM DE ÁCIDO VANILMADELICO	R\$ 9,00	216	R\$ 1.944,00
07	202010180	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25	468	R\$ 1.053,00
08	202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 2,01	5400	R\$ 10.854,00
09	202010210	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85	5400	R\$ 9.990,00
10	202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$ 3,51	3600	R\$ 12.636,00
11	202010260	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,85	216	R\$ 399,60
12	202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	27000	R\$ 94.770,00
13	202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	27000	R\$ 94.770,00
14	202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	27000	R\$ 49.950,00
15	202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$ 3,68	216	R\$ 794,88
16	202010317	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85	27000	R\$ 49.950,00
17	202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68	216	R\$ 794,88
18	202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	R\$ 4,12	216	R\$ 889,92
19	202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	R\$ 3,68	216	R\$ 794,88
20	202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59	432	R\$ 6.734,88
21	202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 3,51	1530	R\$ 5.370,30
22	202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	R\$ 2,01	432	R\$ 868,32
23	202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	5400	R\$ 10.854,00
24	202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85	432	R\$ 799,20
25	202010449	DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	R\$ 2,01	432	R\$ 868,32
26	202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51	432	R\$ 1.516,32
27	202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85	50000	R\$ 92.500,00
28	202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86	2160	R\$ 16.977,60
29	202010554	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,25	288	R\$ 648,00
30	202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 2,01	216	R\$ 434,16
31	202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R\$ 2,01	432	R\$ 868,32
32	202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85	432	R\$ 799,20
33	202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$ 1,40	432	R\$ 604,80

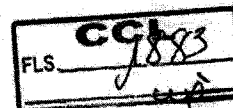
Rua Aarão Reis, n.º 777 / Centro, CNPI-N.º. 09.239.491/0001-00
CEP: 65.606-020 - Fone: (99)3521-4633
Caxias - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

F. N.º 11
PROC. N.º 2490
4



34	202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 1,85	2160	R\$ 3.996,00
35	202010635	DOSAGEM DE SODIO	R\$ 1,85	432	R\$ 799,20
36	202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 2,01	10800	R\$ 21.708,00
37	202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01	10800	R\$ 21.708,00
38	202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 4,12	216	R\$ 889,92
39	202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51	27000	R\$ 94.770,00
40	202010694	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85	27000	R\$ 49.950,00
41	202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24	216	R\$ 3.291,84
42	202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 4,42	216	R\$ 954,72
43	202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73	4500	R\$ 12.285,00
44	202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$ 2,73	432	R\$ 1.179,36
45	202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 2,73	4500	R\$ 12.285,00
46	202020126	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	R\$ 2,85	432	R\$ 1.231,20
47	202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 5,77	432	R\$ 2.492,64
48	202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73	432	R\$ 1.179,36
49	202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	R\$ 2,73	4500	R\$ 12.285,00
50	202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 1,53	4500	R\$ 6.885,00
51	202020320	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R\$ 2,73	432	R\$ 1.179,36
52	202020339	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	R\$ 2,73	216	R\$ 589,68
53	202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R\$ 2,73	4500	R\$ 12.285,00
54	202020371	HEMATOCRITO	R\$ 1,53	4500	R\$ 6.885,00
55	202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11	9000	R\$ 36.990,00
56	202020398	LEUCOGRAMA	R\$ 2,73	4500	R\$ 12.285,00
57	202020410	PESQUISA DE CÉLULAS LE	R\$ 4,11	432	R\$ 1.775,52
58	202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R\$ 2,73	216	R\$ 589,68
59	202020495	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	R\$ 2,73	4500	R\$ 12.285,00
60	202020509	PROVA DO LACO	R\$ 2,73	4500	R\$ 12.285,00
61	202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,83	3600	R\$ 10.188,00
62	202030083	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 9,25	3600	R\$ 33.300,00

Rua Aarão Reis, n° 777 / Centro, CNPI-Nº. 09.239.491/0001-00
CEP: 65.606-020 - Fone: (99)3521-4633
Caxias - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. No 12
PROC. No 2490
4

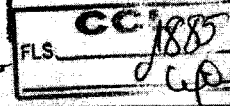
FLS. 9884
WA

63	202030105	DOSAGEM DE ATIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO (PSA)	R\$ 16,42	4500	R\$ 73.890,00
64	202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 17,16	216	R\$ 3.706,56
65	202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 9,25	216	R\$ 1.998,00
66	202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 17,16	216	R\$ 3.706,56
67	202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 2,83	3600	R\$ 10.188,00
68	202030253	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00	216	R\$ 2.160,00
69	202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00	216	R\$ 2.160,00
70	202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1+ HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00	25200	R\$ 252.000,00
71	202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	R\$ 10,00	216	R\$ 2.160,00
72	202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 2,83	3600	R\$ 10.188,00
73	202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B	R\$ 18,55	216	R\$ 4.006,80
74	202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B	R\$ 18,55	216	R\$ 4.006,80
75	202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55	432	R\$ 8.013,60
76	202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	R\$ 18,55	216	R\$ 4.006,80
77	202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	R\$ 17,16	216	R\$ 3.706,56
78	202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMAGALOVIRUS	R\$ 11,00	900	R\$ 9.900,00
79	202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97	3240	R\$ 54.982,80
80	202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B	R\$ 18,55	216	R\$ 4.006,80
81	202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	R\$ 30,00	540	R\$ 16.200,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º 13
PROC. N.º 2490



82	202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 18,55	540	R\$ 10.017,00
83	202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	2700	R\$ 46.332,00
84	202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA- HERPES ZOSTER	R\$ 17,16	216	R\$ 3.706,56
85	202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,16	216	R\$ 3.706,56
86	202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMAGALOVIRUS	R\$ 11,61	900	R\$ 10.449,00
87	202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 18,55	3240	R\$ 60.102,00
88	202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R\$ 18,55	216	R\$ 4.006,80
89	202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	R\$ 20,00	540	R\$ 10.800,00
90	202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA VIRUS DA HEPATITE A	R\$ 18,55	540	R\$ 10.017,00
91	202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS RUBEOLA	R\$ 17,16	2700	R\$ 46.332,00
92	202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B	R\$ 18,55	1080	R\$ 20.034,00
93	202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E O VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 18,55	216	R\$ 4.006,80
94	202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R\$ 4,10	216	R\$ 885,60
95	202031039	PESQUISA DE IMJUBOGLOBULINA E IGE ALERGENO ESPECIFICA	R\$ 9,25	216	R\$ 1.998,00
96	202031110	TESTE DE VDRL P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 2,83	54000	R\$ 152.820,00
97	202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNÓSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00	216	R\$ 2.160,00
98	202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/DIAGNÓSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00	216	R\$ 2.160,00
99	202031179	VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	R\$ 2,83	7200	R\$ 20.376,00

Rua Aarão Reis, nº 777 / Centro, CNPI-Nº. 09.239.491/0001-00
CEP: 65.606-020 - Fone: (99)3521-4633
Caxias - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. No. 14
PROC. N.º 2490
2

FLS. 1886
up

100	202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	R\$ 1,65	216	R\$ 356,40
101	202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	R\$ 1,65	216	R\$ 356,40
102	202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R\$ 1,65	216	R\$ 356,40
103	202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$ 1,65	216	R\$ 356,40
104	202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$ 1,65	216	R\$ 356,40
105	202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R\$ 1,65	216	R\$ 356,40
106	202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	R\$ 1,65	216	R\$ 356,40
107	202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 1,65	7200	R\$ 11.880,00
108	202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65	216	R\$ 356,40
109	202050017	ANÁLISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 3,70	7200	R\$ 26.640,00
110	202050025	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 3,51	216	R\$ 758,16
111	202050033	CLEARANCE DE FOSFATO	R\$ 3,51	216	R\$ 758,16
112	202050041	CLEARANCE DE UREIA	R\$ 3,51	216	R\$ 758,16
113	202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 2,04	216	R\$ 440,64
114	202060012	DETERMINAÇÃO DE INDICÉ DE TIROXINA LIVRE	R\$ 12,54	1800	R\$ 22.572,00
115	202060020	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	R\$ 12,54	216	R\$ 2.708,64
116	202060039	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	R\$ 14,69	216	R\$ 3.173,04
117	202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 10,20	36	R\$ 367,20
118	202060055	DOSAGEM DE 17-SETOSTEROIDES TOTAIS	R\$ 6,72	36	R\$ 241,92
119	202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	R\$ 14,38	216	R\$ 3.106,08
120	202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 9,86	216	R\$ 2.129,76
121	202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 11,25	216	R\$ 2.430,00
122	202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15	216	R\$ 2.192,40
123	202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$ 11,55	216	R\$ 2.494,80
124	202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 7,85	2160	R\$ 16.956,00
125	202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 10,21	216	R\$ 2.205,36



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

F.S. No. 15
PROC. N.º 2490
9
P. L. C. A.

FLS. 1887
CP

126	202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89	360	R\$ 2.840,40
127	202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTENIZANTE (LH)	R\$ 8,97	360	R\$ 3.229,20
128	202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96	2700	R\$ 24.192,00
129	202060268	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 10,17	216	R\$ 2.196,72
130	202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$ 43,13	216	R\$ 9.316,08
131	202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22	216	R\$ 2.207,52
132	202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,15	216	R\$ 2.192,40
133	202060349	DOSAGEM DE TESTOSRONA	R\$ 10,43	216	R\$ 2.252,88
134	202060357	DOSAGEM DE TESTOSRONA LIVRE	R\$ 13,11	216	R\$ 2.831,76
135	202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 15,35	216	R\$ 3.315,60
136	202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76	216	R\$ 1.892,16
137	202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60	1800	R\$ 20.880,00
138	202060390	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71	1800	R\$ 15.678,00
139	202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	R\$ 15,65	216	R\$ 3.380,40
140	202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	R\$ 27,50	216	R\$ 5.940,00
141	202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R\$ 17,53	216	R\$ 3.786,48
142	202070220	DOSAGEM DE FENITOINA	R\$ 35,22	216	R\$ 7.607,52
143	202070255	DOSAGEM DE LITIO	R\$ 2,25	36	R\$ 81,00
144	202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICO)	R\$ 4,20	36	R\$ 151,20
145	202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R\$ 4,20	36	R\$ 151,20
146	202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R\$ 4,20	36	R\$ 151,20
147	202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R\$ 2,80	3600	R\$ 10.080,00
148	202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	R\$ 2,80	3600	R\$ 10.080,00
149	202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPÔ ABO	R\$ 1,37	10800	R\$ 14.796,00
150	202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 1,37	10800	R\$ 14.796,00
151	203010019	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R\$ 6,97	4500	R\$ 31.365,00
152	211040037	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO DO CONTEUDO CERVICO-VAGINAL	R\$ 2,80	1116	R\$ 3.124,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

F.S. N.º	16
PROC. N.º	2490
	9

FLS.	CG 1888
	wp

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela ALICE A. SLVA inscrita no CNPJ sob o nº 08.569.228/0001-09, com nome de fantasia **LABTESTE EXAMES LABORATORIAIS** situada à travessa São Benedito, número 612, Centro, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, sob a responsabilidade Técnica do Sr. **Emerson Albuquerque Marques portador do CPF nº 500.880.763-34, BIOQUIMICO, CRF/MA : 1419**

§ 1º - A eventual mudança de endereço da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§ 2º - A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico Responsável) também é comunicada à CONTRATANTE bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

CLÁUSULA QUARTA – NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, são admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com a CONTRATANTE.

§ 1º - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- 1 - o membro do seu corpo clínico;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

§ 2º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ainda se obriga a:

- a) Entregar na Supervisão de Controle e Avaliação os resultados dos exames de apoio ao diagnóstico e tratamento realizados, para posterior distribuição dos mesmos, no prazo máximo de 3 (três) dias;
- b) A entrega da produção, para posterior faturamento, deverá respeitar o prazo máximo de 3 (três) meses, verificados a partir da data da autorização da Central de Regulação;
- c) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- d) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, excetuando os casos autorizados pelo CONEP – Comitê Nacional de Ética e Pesquisa;
- e) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- f) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- g) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- h) Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- i) Prestar os serviços na forma ajustada;
- j) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- k) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- l) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

F. S. No	17
PROC. No	2490
	9

FLS.	1889
------	------

- n) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;
- o) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- p) Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- q) Permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- r) Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- s) Responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização de procedimentos quanto na divulgação dos seus resultados;
- t) Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- u) Manter em arquivo as requisições autorizadas e respectivos laudos por um período de cinco anos;
- v) Manter sempre atualizada as informações relativas ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para um efetivo controle dos serviços ofertados e planejamento de decisões futuras;
- w) Ser submetido ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde - PNASS, conforme cronograma de execução do Ministério da Saúde, visando avaliar a eficiência, eficácia e efetividade das estruturas, processos e resultados relacionados ao risco, acesso e satisfação dos cidadãos frente aos serviços públicos de saúde na busca da resolutividade e qualidade, estando o mesmo sujeito as penalidades com prazo para correção de acordo com o risco ou qualidade, como prevê o programa;
- x) Garantir o acesso dos conselheiros titulares do Conselho Municipal de Saúde - CMS aos estabelecimentos desde que devidamente identificados, com prévia comunicação e concordância da CONTRATADA com relação a data e horário.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS vigente, constantes da proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, tendo como valor limite o estipulado no teto financeiro global, equivalente a **R\$ 2.052.510,10 (dois milhões, cinquenta e dois mil, quinhentos e dez reais e dez centavos)**

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Único - A revisão da Tabela SIA/SUS, por quem lhe compete tal tarefa, independerá de Termos Aditivos, devendo, no entanto, nos termos do § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, ser elaborado um apostilamento, onde deverá estar inserido, necessariamente, o processo inicial e a autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

- 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO: 14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO: 30 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Estado
- 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO: 02 Receita de Impostos e Transferências

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º	18
PROC. N.º	2490
	2

FLS.	CC 1890
	40

O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil após o repasse pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, referente à competência do mês da prestação de serviços, mediante apresentação do instrumento de faturamento, constando os procedimentos agendados, realizados e confirmados pela Central de Regulação, contendo especificações detalhadas por procedimento, para a devida conferência.

Parágrafo Único - O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização, acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, em cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- Certidão de Regularidade do FGTS/CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Cópia do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, na importância de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fiscalização ficará sob responsabilidade da Comissão de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O contrato terá duração de 12 meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações da lei. A prorrogação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

O Termo de Prorrogação contratual será acompanhado do Novo Termo de Vistoria, realizado com o intuito de verificar a manutenção das condições locais anteriormente contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. No.	19
PROC. N.º	2490
	P
R	


FLS.	1091
	40

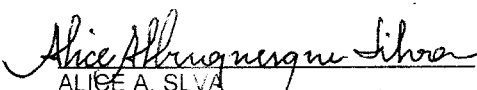
Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 27 de junho de 2023.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609


Secretária Municipal de Saúde
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE


ALICE A. SILVA
Sra. Alice Albuquerque Silva
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fis. Nº.	20
Proc. Nº	2490
Rubrica	

Coord. Adm.
Para Providência
Caxias - Ma.

Francisca Thais Carneiro Pinto
Agente de Serviços
Mat. 24860-1

18/06/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. N°	21
PROC N°	2490
	8

DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminho os autos do Processo Administrativo 2490/2024 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.

Caxias (MA), 19 de junho de 2024.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00 Exercício: 2024

FLS. N°	22
PROC N°	2490
	el

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo n° 2490 / 2024.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DOS HOSPITAIS, CASAS DE SAUDE, UPA, CER E CEAMI


Dotação: 10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 3.643.787,10

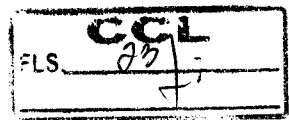
Fonte de Recurso: 14 600

Caxias-MA, 19/06/2024


Divanildo da Silva Alves
CPF 350.753.763-04
CONTADOR - CRC-PI 61810-4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2490/2024

**AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO E
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

A Vossa Senhoria, o Senhor.
Presidente da Comissão de Contratação
Caxias - MA

Senhor Presidente,

Em obediência aos dispositivos da lei federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** a Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo nº **2490/2024**.

Declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Caxias - MA, 19 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 21/2021
COREN/MA 37699

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2490/2024 - SMS

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA ADITIVO DE VIGÊNCIA POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro termo aditivo do Contrato Inicial nº 007/2021, Chamada Pública nº 006/2021, Processo Administrativo nº 491/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Caxias – MA e a Empresa ALICE A. SILVA, que tem por objeto a execução de PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA, nos termos e em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito na Chamada Pública nº 006/2021, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caxias – MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente **Contrato Inicial nº 007/2021, Chamada Pública nº 006/2021, Processo Administrativo nº 491/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses**, em vista de: “os serviços serem de total importância para os usuários da rede pública de saúde do município. A continuidade na prestação dos serviços se faz viável, uma vez que, se trata de serviços essenciais para o bom funcionamento da saúde pública, haja vista que vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados. [...] Com o presente aditivo o município não ficará sem prestador de serviços para os exames referidos, dessa forma, os usuários não serão prejudicados na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu

estado de saúde. Vale ressaltar, que serão mantidos os preços especificados pela tabela do SUS, durante a vigência do presente termo". (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, solicita-se o termo de prorrogação do contrato por igual período, **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A secretaria informa claramente que o segundo termo aditivo é necessário, em virtude de: "os serviços serem de total importância para os usuários da rede pública de saúde do município. A continuidade na prestação dos serviços se faz viável, uma vez que, se trata de serviços essenciais para o bom funcionamento da saúde pública, haja vista que vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados. [...] Com o presente aditivo o município não ficará sem prestador de serviços para os exames referidos, dessa forma, os usuários não serão prejudicados na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde. Vale ressaltar, que serão mantidos os preços especificados pela tabela do SUS, durante a vigência do presente termo". (sic)

A Legislação de Licitação, nesse ponto, não foi analítica na conceituação ou definição do que são serviços de natureza contínua, cabendo esta discussão à doutrina ou jurisprudência.

Vale informar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

O CARÁTER CONTÍNUO DE UM SERVIÇO É DETERMINADO POR SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. AC-0132-02/08-2 Sessão: 12/02/08 Grupo: II Classe: I Relator: Ministro Aroldo Cedraz - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Interessante notar, ainda, que fora considerado serviço de natureza contínua por aquela Corte de Contas, de modo excepcional, a contratação para aquisição de fatores de coagulação. Vejamos:

SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 115. Ementa: admissão, em caráter excepcional, com base em interpretação extensiva do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviços de natureza contínua (item 9.3, TC-006.693/2009-3, Acórdão nº 766/2010-Plenário).

Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado:

"Art.1º Ficam relacionadas as despesas obrigatórias de caráter continuado sobre os serviços abaixo relacionados, conforme art. 17 da Lei nº 101/2000-LRF e art. 57, da Lei Nº 8.666/93:

- Serviço de transporte escolar;
- Assessoria contábil;
- Assessoria Jurídica;
- Publicidade e Propaganda;
- Limpeza pública;
- Dedetização;
- Gás oxigênio;
- Limpeza de fossa;
- Manutenção de ar-condicionado;
- Comodato de impressoras;
- Serviços de Internet;
- Serviços técnicos especializados na locação de sistemas integrados (contabilidade, folha de pagamento, tributos, arrecadação de água, controle interno, protocolo, licitação/pregão, patrimônio, controle de frota, sistema integrado de saúde e sistema integrado da educação);

- Serviços de manutenção com reposição de peças de hardware, periféricos, preventiva e corretiva com reposição de interfaces, assessórios e equipamentos de segurança;
- Serviços técnicos especializados em gestão tributária municipal;
- Manutenção predial;
- Iluminação pública;
- Locação de veículos leves e pesados;
- Serviços laboratoriais complementares;
- Locação de mão de obra;
- Serviço de publicidade de edital. "

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

TCU - SÚMULA Nº 191.

Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.



Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

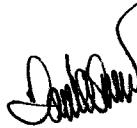
De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do **Contrato Inicial nº 007/2021, Chamada Pública nº 006/2021, Processo Administrativo nº 491/2021**, com duração de **12 (doze) meses**, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada e nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

De forma que, este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

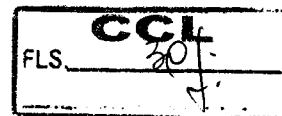
Caxias/MA, 25 de junho de 2024.



Raimundo Vilanova Assunção Neto
Coordenação Jurídica – Comissão de Contratação
OAB/MA 19.743



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2490/2024

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

TIPO: ADITIVO DE VIGENCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA, E A EMPRESA ALICE A. SILVA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA ALICE A. SILVA inscrita no CNPJ sob o nº 08.569.228/0001-09 situada à travessa São Benedito, número 612, Centro, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão,

REPRESENTANTE: Sra. Alice Albuquerque Silva portador da Cédula de Identidade nº 211.578 SSP MA CPF nº 520.794.303-00

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência dos serviços de contratação de entidade filantrópicas e/ou privadas especializadas em ações de promoção e prevenção de saúde, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos clínicos, conforme o especificado pela “**Tabela Unificada de Procedimentos - SUS**”, para complementação do Sistema Único de Saúde – SUS da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA, CONFORME previsão na cláusula décima sexta do Contrato Inicial. O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA




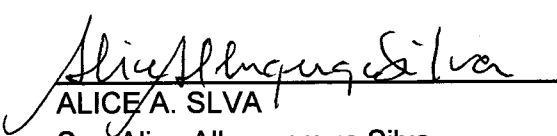
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 27 de junho de 2024

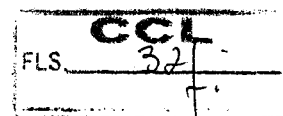
Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609


Secretária Municipal de Saúde
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE


ALICE A. SLVA
Sra. Alice Albuquerque Silva
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007 CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2490/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA E A EMPRESA ALICE A. SILVA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.569.228/0001-09,

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DOS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS ESPECIALIZADAS EM AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CONFORME O ESPECIFICADO PELA "TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS - SUS", PARA COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA

FUNDAMENTO LEGAL: CHAMADA PÚBLICA Nº. 006/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0491/2021 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

VIGÊNCIA: INÍCIO: 27/06/2024. TÉRMINO: 27/06/2025

RECURSO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELA CONTRATADA: SRA. ALICE ALBUQUERQUE SILVA. CAXIAS-MA, 27 DE JUNHO DE 2024.